



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS.	
2882	18	D

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### **Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ 3.882**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO NA REDE MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** – Serão priorizadas as escolas que apresentem maior índice de violência.

**Artigo 2º** - São objetivos do Programa:

- I** – formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de cada escola para atuar na prevenção da violência, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- II** - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;
- III** - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;
- IV** - garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado nas áreas de segurança e educação, preparando-os para prevenção da violência nas escolas.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculados a cada escola.

§ 2º - No final de cada semestre os grupos de trabalho realizarão uma semana de mobilização tendo como objetivo conscientizar os estudantes e propiciar uma avaliação dos trabalhos realizados.

**Artigo 3º** - As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas pela Direção de cada escola.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo designará a Secretaria de Educação e Guarda Municipal com pessoal capacitado para dar suporte aos grupos das unidades.

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 508  
DE 18, 09, 03





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
Lei N.º	FLS.
3882	19

- 02 -

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### **Lei Municipal n.º 3.882**

- Artigo 5º** - Os grupos de trabalho formados pelas unidades escolares terão total independência para promover parcerias com iniciativa privada, entidades governamentais, ONGS, inclusive financeiras, em troca de espaço publicitário.
- Artigo 6º** - Os grupos de trabalho poderão promover ações, utilizando a estrutura da escola, para angariar fundos para seus projetos.
- Artigo 7º** - Será escolhido dentre os participantes dos grupos, uma coordenadoria composta de 05 (cinco) membros que terá por atribuição articular, apresentar e discutir os projetos com o núcleo central e direção da escola, quanto ao número e a forma de composição da coordenação executiva que será estabelecida em seu regimento interno.
- Artigo 8º** - As entidades governamentais ou não-governamentais com as quais os grupos de trabalho estabelecerão parcerias deverão subsidiar, assessorar e orientar os trabalhos com o objetivo de implementar ações que visem a prevenção à violência nas escolas.
- Artigo 9º** - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município, que constituírem grupos de trabalho.
- Artigo 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.
- Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2003.

  
**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
Presidente

Proj. Lei n.º 046/02  
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza  
amps.

